



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
Adm. 2021/2024

LEI Nº 389 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data. Campo Limpo de Goiás.

19/05/2021

Serviço expediente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas, os lotes abaixo relacionados:

**I** - Lote 01, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados, matrícula 2544;

**II** - Lote 02, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2545;

**III** - Lote 03, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2546;

**IV** - Lote 04, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2547;

**V** - Lote 05, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2548;

**VI** - Lote 06, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2549;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

- VII** - Lote 07, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2550;
- VIII** - Lote 08, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2551;
- IX** - Lote 09, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 224 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), matrícula 2552;
- X** - Lote 01, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 260 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados), matrícula 2557;
- XI** - Lote 02, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 165 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), matrícula 2558;
- XII** - Lote 03, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 188 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito metros quadrados), matrícula 2559;
- XIII** - Lote 04, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 208 m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrados), matrícula 2560;
- XIV** - Lote 05, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 190 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), matrícula 2561;
- XV** - Lote 06, localizado na Rua 05, área institucional II do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 285 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), matrícula 2562;
- XVI** - Lote 10, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 242 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), matrícula 2563;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**XVII** - Lote 11, localizado na Avenida das Paineiras, área institucional I do Loteamento Residencial Campo Limpo, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2565;

**XVIII** - Lote 01, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2553;

**XIX** - Lote 02, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2554;

**XX** - Lote 03, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), matrícula 2555;

**XXI** - Lote 04, localizado na Rua Edivino Caetano Neto, área institucional (Área verde II) do Loteamento Residencial Claudemira Mendonça, com área total de 362 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula 2556;

**Parágrafo Único** – Os lotes acima descritos, só poderão ser destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do Art. 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a)** Ter seu domicílio no município de Campo Limpo de Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b)** Possuir renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- c)** Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d)** Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**Art. 3º** - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

**I** - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

**II** - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

**III** - Taxas de Alvará de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de maio de 2021.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**